

Id:09FEE2064654CD1E



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA
CNPJ: 04.336.646/0001-03



PORTARIA Nº 114/2026

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – vigência 2026/2036 e elaboração do Plano Municipal de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº (inserir Lei aprovada) – que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036, e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 757/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Inhuma – PI, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados da legislação educacional brasileira;

CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas do Técnico Local para os municípios piauienses.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

- I- sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;
- II- organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;
- III- realizar o diagnóstico da educação local, com base em dados oficiais, para o levantamento dos problemas educacionais a serem abordados no novo Plano Municipal de Educação;
- IV- acompanhar a elaboração do Plano Estadual, garantindo o alinhamento entre o Plano Municipal, o Plano Estadual e o Plano Nacional;
- V- dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;
- VI- incorporar os anseios dos cidadãos do município de Inhuma – PI no texto base do novo PME;
- VII- convocar reuniões com servidores da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;
- VIII- solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;
- IX- coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos
- X- acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;
- XI- assegurar a participação das Secretarias Municipais e demais órgãos e setores da administração pública, promovendo a articulação intersetorial e o diálogo entre as diferentes políticas públicas, com vistas à construção colaborativa e à elaboração do Novo Plano Municipal de Educação;
- XII- promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Coordenadora Institucional:

- Ana Luiza Gonçalves Rodrigues CPF: 727. 082.983-72, Secretária(o) Municipal de Educação (ou representante da Secretaria).

II – Secretaria Municipal de Educação:

- Marcela Araújo de Sousa_ CPF: 992.828.793-72, Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- Luzia de Sousa Martins Barros - CPF: 254.002.368-12, Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Rogério Martins da Silva leal – CPF: 032.174.163-33 Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

III – Representante da Câmara Municipal de Vereadores

- Kássio Leal Paraíba – CPF: 919.714.463-00
- Francisco dos Santos Leal – CPF: 923.141.393-72, Vereador, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal

IV – Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal

- Ivonete Ferreira de Oliveira leal – CPF: 322 254 313-53, Professoras da Educação Básica.
- Francineide Pereira Mendes - CPF: 763.500.883 – 87, Servidora Pública Municipal.

V – Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

- Maria do Socorro de Jesus Ferreira – CPF: 054.266.503-49
- Edina Maria dos Reis Martins Santos -CPF: 778.678.233-87, Conselheiro do CME.

VI – Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

- Wanda Maria Rodrigues – CPF: 827.279.293-15
- Maria do Amparo Rodrigues de Carvalho Santos – CPF: 510.197.013-15, Conselheiros do CACS FUNDEB

VII – Representante do Conselho Tutelar

- Luciene de Sousa Neto – CPF: 958.700.243-15
- Geane Pereira de Sousa – CPF: 060.696.583-10, Conselheiro Tutelar

VIII – Representante dos Movimentos Sociais

- Izabel Cristina de Souza Ferreira, CPF: 044.780.833-80, representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

IX – Representante do Fórum Municipal de Educação

- Maria Luiza Pereira Dionísio Sousa –, CPF: CPF: 659.550.643-20, membro do Fórum

Art. 4º. A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional Ana Luiza Gonçalves Rodrigues e terá como vice-presidente Maria Luiza Pereira Dionísio Sousa – Representante do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Maria do Amparo Rodrigues de Carvalho Santos – representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§ 3º Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

Art. 6º. A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem como contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º. A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – GT – Educação Infantil:

- Renilda Macedo Moraes Nunes Torres – CPF: 824.112.713-87, Coordenadora de Educação Infantil
- Maria do Socorro Ferreira do Nascimento – CPF: 267. 003. 458-63, Professor(a) de Educação Infantil
- Maria Aparecida de Sousa Silva – CPF: 489.895.093-00, Formadora Municipal do PPAIC – Educação Infantil e Professora da Rede Municipal

II – GT – Ensino Fundamental – anos iniciais:

- Maria Gesiane Ribeiro de Sousa, CPF: 072. 705. 793-69, Professor(a) dos anos iniciais.
- Karla Silvana Cardoso da Silva – CPF: 973.406.003-10, Coordenadora Pedagógica dos anos iniciais.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMA
 CNPJ: 04.336.646/0001-03



Id:10EF3D601A06D187

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
 CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

III – GT – Ensino Fundamental – anos finais:

- Edina Maria dos Reis Martins Santos -CPF: 778.678.233-87, Professor(a) dos anos finais.
- Marcos Vinícius Veloso da Silva, CPF: 051.730.363-97, Professor(a) dos anos finais.

IV – GT – Ensino Médio:

- Maria de Lourdes Silva Borges – CPF: 589.897.543-72
- Maria das Graças Gonçalves de Aguiar – CPF: 697.565.973-72, Professor(a) do Ensino Médio. V – GT – Educação de Jovens e Adultos - EJA:
- Maria de Lourdes Monteiro da Silva, CPF: , Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos.
- Maria Marlene Gonçalves de Sousa, CPF: 703.852.973-00, Professora da Educação de Jovens e Adultos.

VI – GT – Educação Especial e Inclusiva:

- Lia-Raquel Nogueira Gonçalves Reis - CPF: 659.412.253-34, Diretora da APAE.
- Antônia Maria Pereira Dionísio - CPF: 827316323-72 , Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

VII – GT – Educação superior

- Virmara Gonçalves Aguiar Souza – CPF: 855.246.543.49, Técnica Administrativa da UAPI.
- Claudene Araujo de Sousa Martins - CPF 970.836.153-49, Professor de Ensino Superior

VIII – GT – Valorização e formação dos trabalhadores da educação:

- Franklin Mendes do Nascimento – CPF: 023. 081.563-41, Representante dos trabalhadores em Educação
- Luzia de Sousa Martins Barros – CPF: 254.002.368-12, Representante dos trabalhadores em Educação

XIX – GT – Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação:

- José da Cruz Leal - CPF: 697.934.503-63, Controlador(a) do Município
- Maria Edyani Rodrigues de Lucena - CPF: 000.490.173-81, Contador(a) do município
- Domingas Martins de Oliveira - CPF: 725 055 673 87, Gestora Escolar da Rede Municipal.

X – GT – Educação de Tempo Integral:

- Hellen Maria Bezerra de Sousa – CPF: 909.105.323-20, Coordenadora do Tempo Integral da SEMEI
- Maria do Amparo Rodrigues Carvalho Santos, CPF: 510.197.013-15 professora da rede municipal de ensino
- Maria das Graças Barbosa Leal – CPF: 148.934.118-88, Coordenadora Pedagógica de escola de tempo integral da rede municipal de ensino

Art. 8º. Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º. A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inhuma – PI, 13 de Julho de 2026.

ELBERT HOLANDA
 Assinado de forma digital
 por ELBERT HOLANDA
 MOURA:35313269
 372
 Dados: 2026.07.13
 15:51:03 -03'00'

Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Decreto que regulamenta as normas e os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Alvará de Funcionamento no Município de Inhuma/PI, nos termos da Lei Municipal nº 649/2003, que institui o Código Tributário do Município de Inhuma/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as normas e os procedimentos administrativos relativos à cobrança da Taxa de Alvará de Funcionamento no Município de Inhuma/PI, nos termos da Lei Municipal nº 649/2003, que institui o Código Tributário do Município de Inhuma/PI, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento - TLFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município quanto ao cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, segurança, ordem e tranquilidade pública, quando do licenciamento obrigatório dos estabelecimentos e atividades dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

§ 1º. A licença municipal quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente.
 § 2º. Nos casos de mudança de endereço, alteração de atividade será necessária nova licença municipal.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município de Inhuma/PI, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º. O Alvará de Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 4º - É possível também ser emitido o Alvará de Funcionamento Provisório e será cobrada sobre o licenciamento para a instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
 ☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
 www.inhuma.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
 CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos ou em imóveis privados.

§ 1º. O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de trinta dias.
 § 2º. A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante o pagamento da TLFF, que deverá ser realizado no prazo de até trinta dias após a liberação do Alvará Provisório.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva TLFF, através do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição, na forma da lei, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 7º - Estão isentos do pagamento da TLFF as empresas optantes pelos MEIs, devendo ser renovado cada ano, permanecendo isento de pagamento enquanto a empresa ser MEI.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa a necessidade da expedição da licença para funcionamento.

Art. 8º - O contribuinte da TLFF é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Art. 9º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Inhuma - PI, exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos.

Art. 10º - Considera-se estabelecimento, para fins da TLFF:

I - o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar.

II - o local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante;

III - a residência da pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza para os efeitos do caput deste artigo.

Pça João de Deus, 209 - Centro - CEP: 64.535-000 | INHUMA - PI
 ☎ (089) 34771212 | E-mail: administracao@inhuma.pi.gov.br
 www.inhuma.pi.gov.br

(Continua na próxima página)